



# CÓDIGO DE ÉTICA

Cooperativa dos Transportadores Autônomos de  
Cargas e Passageiros - COOPMETRO

Coopmetro

APRESENTAÇÃO .....	03
2. Da ética.....	03
2.1. Conceito .....	03
2.2. Virtudes e Principais Vícios .....	04
3. Do comportamento ético.....	04
3.1. Pontos a serem observados .....	04
4. Da conduta profissional.....	05
4.1. Exemplos de condutas de relacionamento .....	05
5.1. Do cumprimento legislação brasileira anticorrupção.....	06

Coopmetro

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente código de ética e de conduta profissional estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

As normas e princípios estabelecidos neste código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados da Cooperativa, pelos gestores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelos estagiários e menores aprendizes, que prestem serviços a **COOPMETRO**.

A importância desse documento está em conscientizar, esclarecer e divulgar os **princípios** e valores éticos da Cooperativa, para que o corpo funcional possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pelos Conselhos de Administração e fiscal, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, a legislação e as normas aplicáveis.

## 2. DA ÉTICA

### 2.1. Conceito

Alguns conceitos sobre ética são essenciais para se estabelecer normas de conduta profissional. Entre esses conceitos destacam-se:

I. Etimológico: a palavra ética vem do grego éthos e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida adquirida ou conquistada pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral;

II. Dicionário Houaiss: parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social;

III. Dicionário Michaelis: conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão; parte da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações ente os diversos membros da sociedade.

### 2.2. Virtudes e Principais Vícios

A virtude é condição basilar da conduta ética, ou seja, o princípio sem o qual a ética não se pode conceber.

Dessa forma, as condutas profissionais da Coopmetro, devem ser lastreadas pelas seguintes virtudes:

I. Honestidade: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoais e para com os bens de terceiros;

II. Zelo: zelo, preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas;

III. Sigilo: discrição com conhecimento de informações pessoais e corporativas;

- IV. Competência: dedicação e capacitação constante para o cargo exercido;
- V. Prudência: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamentos e decisões;
- VI. Humildade; conhecimento das próprias limitações, modéstia e simplicidade;
- VII. Imparcialidade; equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;
- VIII. Justiça: atitude em conformidade com o que é direito e justo;
- IX. Fortaleza: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras; e
- X. Temperança: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes.

Atrelados às virtudes, existem vícios que representam ações ou sentimentos contrários que devem ser evitados, entre eles: O orgulho, a avareza, a gula, a luxúria, a inveja, a preguiça e a ira.

### **3. DO COMPORTAMENTO ÉTICO**

3.1. Guiados pelo espírito ético e pelas virtudes, série de normas são enumeradas neste capítulo, que conduzem o corpo funcional da Cooperativa à aquisição de hábitos adequados e à formação de um bom caráter, incluindo deveres e direitos que cada profissional deve cumprir para que se possa viver harmonicamente com seus pares.

O corpo funcional da Cooperativa, ainda se compromete a observar, no mínimo, os seguintes comportamentos éticos:

- I. Exercer as funções de forma honrada e com caráter íntegro;
- II. Agir, sempre, como se estivesse administrando negócios pessoais;
- III. Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da entidade;
- IV. Manter sigilo sobre negócios e operações da entidade;
- V. Comportar-se de forma que as atitudes reflitam integridade pessoal e profissional;
- VI. Agir de forma que não haja risco para a própria segurança financeira e patrimonial e nem da entidade;
- VII. Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e o da entidade;
- VIII. Avaliar situações que não sejam aceitáveis no ponto de vista ético, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à entidade;
- IX. Evitar inadimplência pessoal;
- X. Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- XI. Evitar qualquer atitude que discrimine pessoas, em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física;

- XII. Não usar quaisquer recursos físicos ou financeiros da entidade, para fins particulares;
- XIII. Não usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- XIV. Não se manifestar em nome da entidade quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XV. Não dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal;
- XVI. Não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;
- XVII. Não permitir que decisões afetem a carreira profissional de subordinados, baseadas apenas no relacionamento pessoal;
- XVIII. Ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com servidores públicos;
- IXX. Abster-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de servidores públicos;
- XX. Evitar comentários de natureza política;

#### **4. DA CONDUTA PROFISSIONAL**

4.1. O corpo funcional da Cooperativa, se compromete, ainda, a observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado abaixo, bem como obedecer às principais regras de conduta profissional apresentadas a seguir:

- I. Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- II. Questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;
- III. Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;
- IV. Buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;
- V. Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- VI. Transmitir informações claras, precisas e transparentes;
- VII. Apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;
- VIII. Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- IX. Guardar sigilo de informações relevantes;
- X. Colaborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da entidade e a busca por resultados;
- XI. Dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta para a equipe;
- XII. Reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada profissional;
- XIII. Defender os interesses da entidade, com confiança nos padrões de atuação;
- XIV. Observar os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;

XV. Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da entidade na escolha e contratação de fornecedores;

XVI. Evitar negócios com fornecedores de reputação duvidosa;

XVII. Competir lealmente com entidades do gênero;

XVIII. Evitar comentários que possam se transformar em boatos e afetar a imagem dos concorrentes.

## **5. DO CUMPRIMENTO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO**

5.1. A COOPMETRO cumpre rigorosamente a Lei 12.846/2013 – Lei brasileira anticorrupção.

5.2. O corpo funcional da Cooperativa deve conduzir-se de forma rigorosa para garantir sua atuação segunda a legislação brasileira anticorrupção, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da referida Lei atualmente vigente. Garante ainda que não irá, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, presentes de qualquer natureza ou qualquer coisa de valor, em espécie ou não, para autoridades públicas, em busca de se beneficiar.

5.3. Toda possível interação, de qualquer natureza, com um agente público ou seus assessores, agindo em caráter transitório ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como com partidos políticos, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional pública ou privada, que eventualmente seja necessária, deve se dar tão somente da forma que a Lei permitir, para fins legais, sem objetivo de obter vantagens ilícitas.

5.4. O corpo funcional da Cooperativa deve ainda conduzir-se forma rigorosa para garantir que:

5.4.1. Não se encontra, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental ou por decisão judicial;

5.4.2. Não realiza ou realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou privado a fim de influenciar ou obter vantagem indevida; e

5.4.3. Não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal ou que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.